

devedor foi intimado sobre o pleito prioritário e cálculo da parcela (pág. 17), concordando expressamente com o pagamento da antecipação (pág. 18); 6) foram produzidos os cálculos de atualização do precatório e da parcela antecipatória (págs. 13/15); 7) intimada sobre o cálculo, a parte credora nada disse (pág. 19). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, e arrimada estritamente no certificado à pág. 11, e opinado à pág. 20, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Anote-se, apenas para fins de registro, que a análise e deferimento do pleito em questão se acha em plena conformidade com o disposto no art. 97, §6º, parte final, do ADCT, devendo-se atentar ao disposto na Portaria nº 361/2015. Viabilize-se o pagamento nos exatos termos da planilha de pág. 15 e dados bancários informados às págs. 02 e 07, arquivando-se, em seguida, o presente incidente junto ao respectivo precatório. Aguarde o valor remanescente do crédito pagamento segundo a ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 25 de junho de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0009214-32.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Representante: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Casemiro Medeiros de Sousa (OAB: 7109/CE). Advogado: Jose Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB: 4648/CE). Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB: 19646/CE). Advogada: Sandra Maria de Moura Barros Teixeira (OAB: 24412/CE). Advogada: Maira Gonçalves Magalhães de Oliveira (OAB: 28668/CE). Proc. Município: Haroldo Celso Maciel Júnior (OAB: 17441/CE). Despacho: - Ante a informação de pág. 178, que registra novo saldo nas contas do ente público, e sendo este o único precatório na cronologia do Município de São Benedito, promova-se novo pagamento parcial, na forma apresentada pelo Serviço de Cálculos (pág. 184). Indefiro o pedido dos causídicos à pág. 190, porque em desacordo com a norma vigente – art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94, e em desacordo com determinação expressa da Corregedoria Nacional de Justiça. O novo pagamento parcial deverá seguir a mesma sistemática do anterior. Aguarde o remanescente do crédito o regular pagamento, condicionado aos novos aportes decorrentes da cobrança de parcelas inerentes ao regime especial de pagamentos. Intimem-se. Fortaleza, 25 de junho de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 59/2015

Referência: 8504853-86.2015.8.06.0001

Interessado(a)(s): SORAYA DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA

Assunto: 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Considerando-se a delegação contida na Portaria nº 452/2013, publicada no DJe de 3/5/2013, prorrogada pela Portaria nº 943/2015, de 20/04/2015, disponibilizada no DJe de 22/04/2015 e as informações constantes nos autos, autorizamos o pagamento no valor de R\$ 5.458,32 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) referente a férias proporcionais, benefício constitucional de 1/3 de férias e 13º salário proporcionais de 2015, em virtude de exoneração do(a) servidor(a) de cargo em comissão a partir de 02.03.2015, efetuando-se as devidas deduções em caso de apuração de débito..

SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, 29 de junho de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior - Secretário de Gestão de Pessoas, em respondência

Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 42/2015

Designa nova Comissão Sindicante para prosseguir na apuração dos fatos apontado no Processo Administrativo nº 8502521-42.2013.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a Portaria nº 69/2014 (DJe, de 06/06/2014) instaurou a realização de Sindicância Patrimonial visando apurar os fatos apontados no **Procedimento Administrativo nº 8502521-42.2013.8.06.0026**, e que os magistrados que integraram a referida Comissão Sindicante não mais figuram no quadro de Juizes Auxiliares deste Órgão;

RESOLVE:

Designar, para compor a nova Comissão Sindicante, os Excelentíssimos Juizes Corregedores Auxiliares: Dr(a)s. Demétrio Saker Neto, Agenor Studart Neto e Mirian Porto Mota Randal Pompeu, sob a presidência do primeiro, para integrarem a

comissão sindicante instaurada com fito de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que ensejaram o vertente procedimento, nos termos art. 59, XI do COJECE, bem assim do art. 13, inciso VI, art. 16, inciso IX e arts. 124 a 147 do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, ao 30 de junho de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº. 43/2015

Prorrogação da Sindicância instaurada nos termos da Portaria nº. 11/2015, e alterada pelas Portarias nº 24/2015 e nº 32/2015.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 11/2015 (DJe, de 25/02/2015), determinou a instauração da Sindicância para apurar os fatos apontados no processo administrativo nº. 8502372-12.2014.8.06.0026;

RESOLVE, nos termos do § 3º do artigo 95 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, **PRORROGAR** o prazo para conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº. 44/2015

Prorrogação da Sindicância instaurada nos termos da Portaria nº. 09/2015, e alterada pelas Portarias nº 25/2015 e nº 31/2015.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 09/2015 (DJe, de 20/02/2015), determinou a instauração da Sindicância para apurar os fatos apontados no processo administrativo nº. 8500884-22.2014.8.06.0026;

RESOLVE, nos termos do § 3º do artigo 95 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, **PRORROGAR** o prazo para conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 657/2015

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a indicação da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

RESOLVE: Designar a **Dra. Teresa Germana Lopes de Azevedo**, Juíza Auxiliar desta Comarca para, auxiliar junto à 10ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir desta data e até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 1º de Julho de 2015.

Juiz JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES
DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA Nº 650/2015

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua desta Comarca de Fortaleza, capital do estado do ceará, o juiz de direito José Maria dos Santos Sales, no uso de suas atribuições legais;